

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TECNOPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARCILENE DA ROCHA nacionalidade Brasileira, nascida em 15/11/1971, Solteira, Empresaria, CPF/MF nº 250.569.188-65, Carteira de identidade nº 219425899, órgão expedidor Secretaria de Segurança Publica- SP, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 8, S/N, Cond. Laguna Sol Residence, Quadra C, Lote 2 e 3, Catu de Abrantes, Camaçari, BA, CEP 42.840-000, BRASIL.

VANESSA DA SILVA TOLEDO DE OLIVEIRA nacionalidade Brasileira, nascida em 04/08/1979, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresaria, CPF/MF nº 282.906.798-31, Carteira de Habilitação nº 03574572901 órgão expedidor DETRAN- BA, residente e domiciliado na Rua João Custodio, SN, Quadra 1, Lote 11, Casa 2, Jockey Clube, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial TECNOPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e nome fantasia TECNOPLASTIC.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA QUEIRA DEUS, 1.049, GALPAO 05,06 E 07C, PORTAO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLASTICAS, ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, TAMPAS PLASTICAS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PLÁSTICOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico.

2229-3/01 - fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico.

2229-3/02 - fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TECNOPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA**

2229-3/99 - fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARCILENE DA ROCHA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

VANESSA DA SILVA TOLEDO DE OLIVEIRA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a sócia VANESSA DA SILVA TOLEDO DE OLIVEIRA CONJUNTAMENTE com a Sócia MARCILENE DA ROCHA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TECNOPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TECNOPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA**

FORO

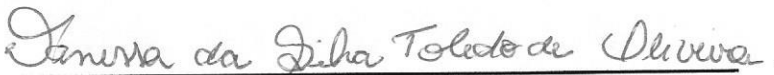
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de LAURO DE FREITAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

LAURO DE FREITAS/BA, 30 de outubro de 2015.



MARCILENE DA ROCHA
CPF: 250.569.188-65



VANESSA DA SILVA TOLEDO DE OLIVEIRA
CPF: 282.906.798-31

